

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 03/2018-
IPAAM.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AMBIENTAL - TACA** que entre si celebram o
**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS – IPAAM** e **PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITACOATIARA. (Processo n.º
0830/00- IPAAM).**

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.241.980/0001-75, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, n.º 2.225, CEP 69.100-075 – Centro – Itacoatiara/AM, por intermédio de seu representante o Excelentíssimo o Sr. **ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, prefeito do município de Itacoatiara, portador da Cédula de Identidade n.º 0357838-0 e CPF n.º 119.656.142-72, doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Rua Recife, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Jurídico no exercício da Presidência do IPAAM, **MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 851384-SESEG/AM e do C.P.F. nº 337.358.752-20, passa a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, Art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no Art. 4º, VII a Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA, em que a **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA**, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta - TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme reunião realizada no dia 15.03.2018 no Fórum da Comarca de Itacoatiara na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara ficou acordado entre as parte que o **COMPROMITENTE** se compromete a cumprir as seguintes cláusulas técnicas indicadas no Termo de Reunião:

1. Transformar o lixão atual e em aterro controlado, **no prazo de 120 dias**, para tanto, executar os seguintes pontos: cercar a área, fazer a conformação e o recobrimento da massa de todos os resíduos já depositados no atual lixão, bem como a colocação de placas avisando que a área é imprópria para habitação e cultivo de alimentos;

2. Operação de recobrimento dos resíduos deve ser executada com regularidade, ao final de cada jornada de trabalho, para manter o local em boas condições operacionais, tendo o **prazo de 120 dias** para que se cumpra o que foi dito acima, do local não compactado;

3. Providenciar a vigilância permanente no lixão para impedir acesso de pessoas não autorizadas e controlar a entrada e saída de veículos, **no prazo de 120 dias**;

4. Inserir social e economicamente os catadores em programas de coleta seletiva, **no prazo de 120 dias**;

5. Tomar ciência que fica terminantemente proibida a queima dos resíduos, cabendo ao responsável pela operação do lixão, a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento dessa determinação;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

6. Apresentar **no prazo de 180 dias**, avaliação de impacto, em nível de diagnóstico ambiental da área contemplando no mínimo as seguintes informações: Caracterização da área de entorno num raio de 500m, planialtimetria do terreno, sondagem e caracterização geotécnica do terreno, análise das águas superficiais e subterrâneas, entre outras;

7. Apresentar, **no prazo de 180 dias**, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e de desativação para o fixão em operação, submetendo-se à avaliação do IPAAM;

8. Apresentar ao IPAAM requerimento e demais documentos necessários para o licenciamento prévio da área escolhida pelo município para a construção do aterro sanitário de acordo com os requisitos estabelecidos por este Instituto **no prazo de 120 dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/98, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/08.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da multa diária de 198,09 (cento e noventa e oito reais e nove centavos) sobre o valor da Licença nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa somente será exigível, após o envio de notificação pelo IPAAM à COMPROMITENTE, determinado o cumprimento da obrigação no prazo estabelecido pelo IPAAM por Notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo cumprida a obrigação no prazo estipulado, a multa perderá seu objeto e deixará de ser exigível.

CLÁUSULA SEXTA : O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo nº 0830/00 – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia ao citado processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para a execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a **CLÁUSULA SEGUNDA** a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Diretoria Jurídica do IPAAM, com relatório técnico circunstanciado as providências necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA OITAVA: Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, fornecido pelo IPAAM.


CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem sua validade enquanto perdurar o cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.


CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Itacoatiara para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 20 de abril de 2018.


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor Presidente do IPAAM


ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara
RG n.º 0357838-0
C.P.F. nº 119.656.142-72

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CI nº

CI nº

CPF nº

CPF nº